MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Coordenação de Ensino de Graduação
Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018- PROEG/UFMT

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para realização de chamada pública, visando o credenciamento, quando o acordo não envolver dispêndio de recursos públicos, de órgãos e entidades públicos e privados, concedentes e convenentes de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e PARECER n. 00002/2016/CPCV/PGF/AGU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 São elegíveis todas as instituições de caráter idôneo, público ou privado com ou sem fins lucrativos, que ofereçam vagas para estágio a estudantes de graduação com documentação regularizada exigida no item 3 deste edital.

1.2 As Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio (Pública ou Privada), que tenham interesse em encaminhar estudantes regulares para desenvolvimento do estágio no âmbito da UFMT, deverão **igualmente** se credenciar de acordo com o disposto neste edital.

2. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO POR ENTIDADE CONCEDENTE

2.1 O número máximo de estagiário por entidade concedente será proporcional ao número do quadro de pessoal, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

3.1 As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – em caso de **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATORIO** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2. DO CADASTRO E DOS DOCUMENTOS

2.1 Os interessados na presente Chamada Pública, deverão acessar o endereço eletrônico http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/14110/proeg.

O endereço eletrônico acima disponibiliza as orientações para o credenciamento: as minutas de Convênio de estágio (anexos) e documentação exigida pelo Edital de Chamada Pública nº 003/2018:

O requerente, após tomar ciência dos modelos propostos das minutas de Convênio de estágio dos anexos deste edital, deverá manifestar-se por meio da carta de intenções, disponível, no anexo I deste edital, e providenciar preenchimento da minuta e os documentos abaixo relacionados:

2.1.1. **Para empresas, instituições ou órgãos públicos:**

A) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, dependendo da natureza jurídica da organização interessada, devidamente registrado nos órgãos competentes.

B) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

C) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e da ata de eleição/indicação e posse no cargo do representante legal da entidade proponente. Em caso de representação por Procuração, encaminhar os documentos pessoais do autorizado, bem como o documento de procuração.

D) No caso de Gestor Público Diploma/Nomeação em Diário Oficial.

E) Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

F) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal **(ANEXO II)**.

2.1.2. **Para Profissionais Liberais**

A) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

B) Cópia de Comprovante de endereço profissional;

C) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se houver).

D) Comprovante de registro junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional, juntamente com a Certidão de Regularidade do Registro;

E) Currículo simplificado com descrição das atividades desenvolvidas e área de atuação;

F) Documentação referente à regularidade fiscal:

- Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

G) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal **(ANEXO III)**.

2.1.3. **Para instituições/órgãos internacionais com sede/instalações no exterior**

A instituição/órgão internacional deverá possuir instrumento legal assinado com a UFMT através de acordo específico de cooperação, sob gestão da Secretaria de Relações Internacionais - SECRI, órgão da reitoria da UFMT que auxilia nas questões pertinentes a internacionalização da UFMT (http://www.ufmt.br/ufmt/unidade/index.php/secao/visualizar/380/SECRI)

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1 Após preenchimento e assinatura da minuta padrão deste edital, que se adeque ao tipo de convênio de interesse das instituições proponentes e atendimento da documentação exigida (item 2 do edital), o encaminhamento deve ser da seguinte forma:

3.1.1 Pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI): http://www.ufmt.br/ufmt/un/noticia/5717/sei, opção de documento CONVÊNIO/CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, ou;

3.1.2 - Fisicamente, com a entrega da documentação de forma presencial à Pró - Reitoria de Ensino e Graduação ou encaminhada pelo correio, para o seguinte endereço:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bloco Casarão, 2º Piso, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária – CEP: 78060-900 – Cuiabá - MT

3.2 Para participar deste processo de credenciamento, as organizações concedentes de estágio e instituições de ensino convenente, devem apresentar toda documentação solicitada no item nº 2 do presente edital.

3.3 A documentação deverá ser enviada juntamente com 01(uma) via do Termo de Convênio assinado e devolvido a Pró-Reitoria de ensino de Graduação da UFMT .

3.4. Do prazo de Credenciamento

O credenciamento está permanentemente aberto a partir da publicação desta chamada, no endereço eletrônico http://www1.ufmt.br/ufmt/un/secao/14110/proeg

4. DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM CREDENCIADAS

Não há limite quanto ao número de instituições a serem credenciadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão selecionadas as entidades:

a) Cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;
b) Que demonstrarem regularidade junto à Receita Federal;

6. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das propostas.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A PROEG poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, revogar este edital.

7.2 Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e anexos que visem a correção e o aperfeiçoamento do processo de credenciamento.

7.3 O acompanhamento das publicações, dos avisos e comunicados referentes a este processo é de responsabilidade da instituição/empresa/órgão.

7.4 Nas situações de aprovação do credenciamento, toda documentação será autuada e encaminhada para avaliação da Gerência de Contratos e Convênios/PROPLAN/UFMT.

7.5 A ocorrência de desclassificação não impede novas submissões.

7.6 O Convênio não acarretará ônus para a UFMT e nem para a entidade concedente de estágio.

7.7 A UFMT providenciará a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.8 O convênio terá vigência inicial de 1 (um) ano, admitindo no máximo 05 (cinco) sucessivas prorrogações por igual prazo se for do interesse das partes, mediante a celebração dos termos aditivos, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

8. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG/UFMT**.**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

Lisiane Pereira de Jesus
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROEG/UFMT

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO I
Timbre da empresa

CARTA DE INTENÇÃO

Em razão ao chamamento público de número _____, manifestamos interesse ao credenciamento junto à Universidade Federal de Mato Grosso, para formalização de convênio visando a realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas específicas, pelo período de _____ meses, contado a partir da data de assinatura do convênio.

Em __/___/201__

_____

Assinatura e carimbo do representante da empresa

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO II
(EMPRESAS, INSTITUIÇÕES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS)

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), CNPJ: _____, neste ato representada pelo seu _____ (sócio/diretor/etc), _____ (nome do representante), declara, para todos os fins, que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 201__.

_____

(Nome/Assinatura)

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO III
(PROFISSIONAL LIBERAL)

DECLARAÇÃO

O profissional liberal _____ (nome), _____ (profissão), portador do CPF n.º _____(CPF), declara, para todos os fins, que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 201__.

_____

(Nome/Assinatura)

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO IV
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO MÚTUO)

CONVENIO Nº /UFMT /201

CONVÊNIO MÚTUO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E _____.

PROCESSO Nº 23108.

Convenente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

CNPJ: 33.004.540/0001-00

Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367

Bairro: Boa Esperança

CEP: 78060-900

Cidade: Cuiabá

Estado: MT

Telefone: (65) 3313-7215

E-mail:

Representante:

Cargo:

RG:

CPF:

Convenente:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: | |

CEP: | |

Cidade: | |

Estado: | |

Telefone: | |

E-mail: | |

Representante: | |

Cargo: | |

RG: | |

CPF: | |

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

É objeto do presente Termo a realização de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos cursos das INSTITUIÇÕES CONVENENTES, observando os critérios aqui estabelecidos.

O Estágio Curricular obrigatório vincula-se diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso de graduação. É uma disciplina integrante da matriz curricular dos projetos pedagógicos.

O Estágio Curricular não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha deste, com interveniência da Instituição de Ensino de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

As CONVENENTES propiciarão oportunidades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a alunos devidamente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em cursos ou treinamentos promovidos pelas CONVENENTES.

As partes encarregarão representantes respectivos para manter contatos, visando à concessão e os procedimentos necessários para o encaminhamento, indicação, seleção e recrutamento dos Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Uma CONVENENTE contatará a outra para interagirem a respeito dos procedimentos iniciais, tais como informações do número de vagas de estágio por curso ou por período e o encaminhamento do (s) aluno (s) para o estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

O recrutamento deve ser entendido como procedimento necessário à captação pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório em suas instalações, indicados pela CONVENENTE, selecionados e recrutados pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

O recrutamento será processado diretamente na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula anterior.

O recrutamento ou encaminhamento será realizado de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para a concessão de estágios curriculares não-obrigatórios será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ENSINO, de acordo com os parâmetros por ela estabelecido e a normativa vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme inciso II, do art. 10 da Lei 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - COMPETE À INSTITUIÇÃO QUE ENCAMINHARÁ OS ESTAGIÁRIOS

a) proceder à orientação e relação das oportunidades de estágio;

b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, quando por esta solicitada;

c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;

d) preencher e devolver à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;

e) nomear o Professor Orientador de Estágio, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

f) solicitar à CONCEDENTE autorização para verificar *in-loco* o desenvolvimento do estágio;

g) informar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;

h) assumir a contratação, em favor do Estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;

Subcláusula Única. Quando se tratar de estágio curricular obrigatório não haverá pagamento de bolsa ou outra contraprestação, consoante o que possibilita o art. 12 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - COMPETE À INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

a) informar a CONVENENTE a quantidade de oportunidades de estágio oferecida, especificando local e horário, bem como as atividades a serem desenvolvidas;

b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela CONVENENTE;

c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;

d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela CONVENENTE, quando por esta solicitada, para verificação *in-loco* e acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

Subcláusula Primeira. Fica a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação (bolsa-auxílio) ao Estagiário, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

Subcláusula Segunda. Para o estágio obrigatório no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá ser realizado sem ônus conforme disposto no Art. 3º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2016.

Subcláusula Terceira. Para o estágio não-obrigatório deverá ser observado o disposto no Art. 22 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2016: "As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

As CONVENENTES assegurarão ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, sendo de 15 dias a cada seis meses de estágio.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes limitam-se às que se encontram descritas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Os Estagiários selecionados e/ou encaminhados na área de interesse das CONVENENTES serão aprovados em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos e formação profissional, mediante Termo de Compromisso de Estágio, vinculado a este Convênio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e obrigar-se-ão a cumprir as condições fixadas para cada estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas pela CONCEDENTE.

Para fins de controle da INSTITUIÇÃO CONVENENTE, a CONCEDENTE fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

a) ano ou período do curso que estiver matriculado o Estagiário.

b) setor de atividade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;

c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;

d) atividades que serão desenvolvidas pelo Estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONVENENTE, a segunda à CONCEDENTE e a terceira ao Estagiário.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo respectivo Termo de Compromisso por parte da INSTITUIÇÃO CONVENENTE será do Coordenador do Curso ao qual estiver vinculado o Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Será desligado por um dos seguintes motivos:

a) automaticamente ao término do compromisso;

b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;

c) conclusão ou interrupção do curso;

d) a pedido do (a) Estagiário (a);

e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas das áreas de estágio da **CONCEDENTE**;

f) *ex-officio*, no interesse da **CONCEDENTE** e, desde que devidamente justificado;

g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;

h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará o fato a outra CONVENENTE, no prazo máximo de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer época, por meio de notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhuma das partes CONVENENTES, conforme dispõe o art. 3º e o § 1º do art. 12, ambos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os termos deste Convênio representam único e completo acordo entre as partes relacionadas ao assunto. Quaisquer alterações ou adiantamentos a este Convênio só poderão ser feitos por instrumento aditivo assinado entre as partes, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de _____.

_____ _____

FUFMT **[NOME DO REPRESENTANTE]**

Testemunhas:

1. Nome:_____ **2.** Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO V
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – PROFISSIONAL LIBERAL)

CONVENIO Nº /UFMT/201

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E O/A PROFISSIONAL LIBERAL DE NÍVEL SUPERIOR_____

(preencher com o nome completo do profissional) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo (a) …….. nos termos da Resolução ……..., portador (a) do R.G. N.º, e CPF n.º residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado o profissional liberal de nível superior _____ (nome), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º _____ – ____/___, CPF n.º_____, com endereço profissional na _____, devidamente registrado no _____ (indicar o conselho de fiscalização profissional), sob o n.º _____ (sigla e número do registro profissional), doravante denominado(a) **CONCEDENTE** firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE N° 117, de 11 de agosto de 2009.

§1°. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2°. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área**.**

§1°. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação do profissional liberal concedente, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2°. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

O CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

I - Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação do CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.

b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

f- Comunicar ao concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias ao CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

i- Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

j- Fazer, às suas expensas, **em caso de estágio curricular não obrigatório**, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

II - DA CONCEDENTE:

l- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

m- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

n- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

o- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

p- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado;

q- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

r- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a);

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificação, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno do CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§1°. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2°. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§1º. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

§2°. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n° 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo segundo. A jornada de 40 horas poderá ser adotada nas condições previstas no § 1º, artigo 10 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei n° 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1°. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2°. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1°. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2°. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9°, inciso IV, da Lei n° 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando o CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o n° da apólice e a seguradora.

De acordo com o parágrafo único do artigo 9º, o caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO

O CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre o CONCEDENTE e a FUFMT.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ... de ..... de

_____ _____

UFMT **Nome do Profissional Liberal**

(profissão)

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

TESTEMUNHAS:

_____

RG

CPF

_____

RG

CPF

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO VI
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – UFMT CONVENENTE)

CONVENIO Nº PROEG/UFMT /201

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E (Preencher nome da concedente XXXXXXXXX) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação LISIANE PEREIRA DE JESUS, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011**,** portador (a) do R.G. N.º 2029267743/SSP-RS, e CPF n.º 726.025.030-53 residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx , (Cidade), inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE N° 117, de 11 de agosto de 2009.

§1°. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2°. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área**.**

§1°. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2°. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matricula e do histórico escolar.

b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. DA CONCEDENTE:

a- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

d- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;

f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;

h- Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificação, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1°. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

§2°. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n° 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei n° 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1°. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2°. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1°. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2°. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9°, inciso IV, da Lei n° 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando a CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o n° da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a FUFMT.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ... de ..... de 201.....

_____ _____

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

REPRESENTANTE CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

RG

CPF

_____

RG

CPF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Coordenação de Ensino de Graduação
Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

ANEXO VII
(CONVÊNIO DE ESTÁGIO – UFMT CONVENENTE
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO)

CONVENIO Nº PROEG/UFMT /201

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E (Preencher nome da concedente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação LISIANE PEREIRA DE JESUS, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011**,** portador (a) do R.G. N.º 2029267743/SSP RS, e CPF n.º 726.025.030-53 residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE N° 117, de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área**.**

§1°. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2°. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matricula e do histórico escolar.

b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. Da CONCEDENTE:

a- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

d- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;

f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;

h- Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificação, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1°. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n° 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei n° 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

9.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1°. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2°. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§2º O recesso deve ser remunerado somente quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§ 1º do artigo 13 da Lei 11.788/08)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, § único, da Lei 11.788/2008, o acadêmico(a) estagiário(a) encontra-se segurado contra acidentes pessoais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando se tratar do Estágio OBRIGATÓRIO, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o n° da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até XXXXXXXX (XXXX) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a FUFMT.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança – Cidade Universitária - 78060-900 – Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3313-7221/7220/ - E-mail: proeg@ufmt.br

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ... de ..... de 201....

_____	_____
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/ UFMT	**REPRESENTANTE CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

_____

RG

CPF

_____

RG

CPF